



P. 16/64 Q. 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 518 - 64

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 140, de 28 de maio de 1.953, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A importância apurada na venda de que se trata o artigo 1º será aplicada na aquisição de um carro fúnebre para o Município".

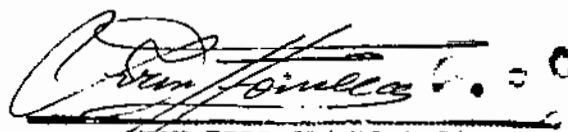
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 1.964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

13 JUL 1964


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário